

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A Recomendação Relativa ao “Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais” Aprovada pelo III Congresso Nacional de Municípios

LUCIANO F. MESQUITA

(Membro do Conselho Deliberativo da Associação Brasileira de Municípios)

1. NOTA EXPLICATIVA

O projeto de recomendação que a seguir publicamos, foi aprovado, por unanimidade, com emenda e subemenda adiante transcritas, pelo III Congresso Nacional de Municípios, realizado em São Lourenço, Minas Gerais, entre 15 e 22 de maio do corrente ano.

A emenda, conforme é possível verificar-se pelo seu texto, consubstancia o propósito fundamental da recomendação e assinala os caracteres básicos do instrumento ao qual se refere.

A emenda foi apresentada pelo Dr. LOURIVAL BATISTA, Prefeito de São Cristóvam, Sergipe, e contou com a assinatura de cerca de oitenta representantes de Municípios de todos os Estados. Ela veio a constituir o artigo 1.º da Recomendação Especial aprovada pelo Congresso, assim redigido:

Art. 1.º Organização e Estabelecimento de um Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais, com Fundo financeiro próprio e Administração Especial, aprovado em prévio acôrdo interpartidário específico, para ser executado mediante convênio, devendo os governos municipais, estaduais e federal se entenderem para o fim colimado nessa recomendação.

A emenda foi apresentada subemenda que consubstancia o art. 2.º da Recomendação, cujo texto é a seguinte:

Art. 2.º Enquanto não fôr elaborada e incorporada ao Orçamento da União a Operação-Município (Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais), os Prefeitos e Vereadores do Brasil, reunidos no Congresso de São Lourenço, reivindicam um Programa de Emergência na ordem de 3 bilhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000.000,00) como antecipação do investimento total da Operação-Município, solicitando ao Governo Federal a abertura de crédito especial competente.

Convém esclarecer que apresentamos a recomendação na forma dos dez itens que a seguir transcrevemos — não por considerarmos os processos ali indicados como sendo os melhores e os mais viáveis — mas porque tivemos em vista a necessidade de se despertar as atenções dos congressistas para o fato de que o Plano ao qual o mesmo se reportava deveria ser, por um lado, o resultado de consciente e determinado acôrto político de caráter nacional e, por outro, o fruto do congregado esforço dos três níveis de governo, sem os quais, digamos de passagem e com sinceridade, não acreditamos em nenhum plano desta ordem.

A aprovação do projeto segundo a síntese da emenda facilitará, por certo, o encaminhamento das medidas destinadas a movimentarem o país para a organização do Plano. Estas medidas, como dissemos, poderão ser outras, mais simples, mais diretas, embora jamais devam deixar de refletir processos de mitigada descentralização.

Portanto, a síntese configurada pelo artigo 1.º da Recomendação, ao invés de esmaecer o caráter político da manifestação do III Congresso Nacional de Municípios, acentuou-o, traduzindo, em pouquíssimas palavras, o pensamento dos Municípios brasileiros, que, ao país, disseram simplesmente o seguinte:

a) que acham viável a organização e estabelecimento de um Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais;

b) que consideram imprescindível o instrumento em aprêço para o racional emprêgo de recursos no interior do país;

c) que consideram o sistema de convênio o mais adequado a êsse tipo de cooperação intergovernamental e à execução de obras e serviços que se venham a refletir na economia nacional;

d) que consideram ser necessário venha o Plano a contar com recursos financeiros especiais

e administração autônoma, de maneira a tornar possível a sua execução sem perturbações nos orçamentos ordinários do país;

e) que julgam imprescindível, para êsse fim, a assinatura de um acôrdo interpartidário

SE as autoridades públicas — e os partidos políticos nacionais — atentarem para a recomendação votada pelo III Congresso Nacional de Municípios, e resolverem transformá-la em realidade, estamos certos, seguros, de que prestarão assinalados serviços ao país em geral, e aos municípios em particular, pois, com o Plano, criarão o instrumento legal adequado à solução de inúmeros pequenos problemas de interesse nacional, cujo encaminhamento tem sido difícil justamente à falta daquele.

É que a denominada “Operação-Município” — que tanto deu que falar — conforme nota publicada e distribuída no seio do próprio Congresso de São Lourenço, nada mais é que um Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais, cujo sentido e finalidade é o de *forçar investimentos na direção do interior, especialmente no setor rural e naqueles que com êste se relacionam*, seja porque ajudarão o seu desenvolvimento; seja porque importam em matéria complementar à vitalização das atividades rurais, as quais, se constituem em base de sustentação para o desenvolvimento econômico-social do país em geral, especialmente em relação à indústria e demais atividades de sentido tecnológico.

Repousando politicamente num Acôrdo Interpartidário Específico, e devendo ser administrado e executado pelo *sistema de convênio*, representa uma sugestão inspirada pelos homens do interior no sentido de que seja desenvolvido um esforço honesto, por parte das autoridades públicas brasileiras, em favor da vitalização das atividades econômicas menores, mas nem por isso menos imprescindíveis, quer ao enriquecimento efetivo, real, das numerosas comunidades brasileiras, quer à debelação da crise econômica que estamos enfrentando com pequenos resultados.

Não será inflacionário — e mesmo contra a inflação monetária se dirige — em virtude de se propor a canalizar substanciais recursos para atividades que não são as fomentadoras do citado fenômeno financeiro. Por outro lado, dado a sua estrutura e meios de formação, deverá ser instrumento destinado a desobstruir os orçamentos estaduais, e o federal, de obras e serviços de peculiar interesse dos Municípios; obras e serviços êsses que vêm necessariamente sobrecarregando os referidos instrumentos, em virtude dos seguintes fatores:

1.º) falta de recursos criteriosamente distribuídos nas áreas municipais, visto faltar à maio-

específico, destinado a excluir das competições as obras e serviços a se programar;

f) que, finalmente — através do artigo 2.º (subemenda) — aguardam providências de emergência, enquanto não tór elaborado o Plano recomendado.

ria delas assistência técnica para a aplicação racional dos mesmos;

2.º) falta de outro instrumento legal, nos setores estaduais e federal, que possibilite a ajuda requerida pelos Municípios.

Finalmente, por sua própria natureza, em país como o nosso, economicamente em fase de desenvolvimento, o Plano representa ponto dos mais autênticos para qualquer *programa de governo* realmente formulado à base das necessidades nacionais.

Através dêle os Municípios conclamam a Nação a um esforço fecundo e para cuja execução não é possível haver mais dilação.

Para concluir, é preciso dizer, nesta nota, que a Recomendação foi aprovada pela unânime manifestação dos municípios de todo o país, destacando-se por ter merecido o apoio declarado de homens como o Sr. JORGE ARBIX, Prefeito de Americana, no Estado de São Paulo, que figurava entre os que mais lhe resistiam. O destaque que fazemos dêsse fato importa em assinalar o nosso sincero reconhecimento a todos aquêles que souberam — como o citado representante de Americana, revelando espírito público, e pondo de lado as paixões momentâneas — deliberar em favor dos interesses nacionais e, portanto, dos interesses municipais ali representados.

O Sr. JORGE ARBIX, Prefeito de Americana, no Estado de São Paulo, não somente se opôs tenazmente ao projeto, como procurou estudá-lo, e tudo promoveu no sentido de obter para si próprio, e para os companheiros da Comissão, esclarecimentos em tórno de detalhes que, evidentemente, não poderiam figurar, tanto no texto da recomendação, como na justificação da mesma.

Mas, uma vez esclarecido — e como nós outros também convencido de ser o Plano meio seguro para um esforço positivo na direção das soluções brasileiras de caráter municipal — o Sr. Prefeito de Americana deu exemplo de alta elevação quando, na sessão plenária, convocou os seus companheiros de bancada a votarem em favor do projeto, mesmo sob a presunção — como êle próprio disse — de que o seu município não venha a ser muito beneficiado pela idéia, dado tratar-se de área industrial, cuja riqueza talvez possa determinar a sua exclusão do projeto.

2. O PROJETO DE RECOMENDAÇÃO, DOCUMENTO N.º 66, APRESENTADO AO III CONGRESSO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

OPERAÇÃO MUNICÍPIO

Projeto de Recomendação

Dispõe sobre as medidas preliminares para a organização e o estabelecimento de um Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais a ser executado mediante Convênio entre a União, os Estados e Municípios.

O III Congresso Nacional de Municípios, realizado entre 15 e 22 de maio de 1954, na cidade de São Lourenço, Município do mesmo nome, no Estado de Minas Gerais,

Considerando que os problemas das municipalidades brasileiras sob muitos aspectos se entrosam com os dos Estados e os da União;

Considerando que, por outro lado, os problemas dessas municipalidades se apresentam de tal maneira no conjunto das mesmas, que é possível dar-lhes soluções integradas capazes de serem formuladas segundo denominadores comuns, que poderão ser objeto de um plano nacional de obras e serviços municipais;

Considerando que há interesse nacional em se dar solução equilibrada aos referidos problemas, sem que daí decorram dificuldades maiores para o desenvolvimento econômico social do país e de suas regiões geo-econômicas;

Considerando que o fortalecimento econômico-social dos municípios constitui tarefa complementar e concomitante ao alcance dos demais;

Considerando que as reivindicações municipalistas expressas nas Cartas de Petrópolis e de São Vicente necessitam ser traduzidas em instrumentos legais de ação positiva, sendo o já referido Plano um desses instrumentos e;

Considerando, afinal, que a falta de tais instrumentos é que tem determinado a desorientação e o desperdício de recursos e esforços preciosos, que, se bem canalizados e aproveitados, oferecerão rendimento até o momento não conseguido, recomenda:

I — Aos Partidos Políticos Nacionais que promovam e assinem logo após as eleições de 3 de outubro e, ainda este ano — um *Acôrd Interpartidário Específico*, destinado a comprometer os seus associados no estabelecimento e execução de um *Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais*, cujas autorizações fiquem acima das naturais e necessárias lutas partidárias em torno de outros problemas nacionais, regionais e locais;

II — Aos Prefeitos Municipais, face ao apresentado no referido Acôrd, e em pleno entendimento com as Câmaras de Vereadores, que nomeiem, em janeiro de 1955, numa demonstração uníssona da unidade do movimento municipalista e da força de seus Congressos, uma Comissão de três (3) membros, cuja atribuição seja a de elabo-

borar um programa preliminar de obras e serviços de seu peculiar interesse, para ser computado no Plano Nacional, objeto desta recomendação;

III — Aos Prefeitos Municipais, que, de posse desses programas, os enviem aos Governadores de seus respectivos Estados, a fim de que esses, no máximo até 15 de abril de 1955, em solenidade pública, acusem o recebimento dos mesmos e, concomitantemente, nomeiem uma Comissão de três (3) a cinco (5) membros, cuja atribuição seja a de integrar uns programas nos outros, mediante a previsão das obras e serviços intermunicipais julgados necessários à formulação do Plano Estadual de Obras e Serviços Municipais e Intermunicipais a ser submetido, com menagem, às respectivas Assembléias Legislativas;

IV — Às Assembléias Legislativas que, uma vez recebida a Mensagem dos Governadores, votem o respectivo projeto de lei, de maneira a ser possível aos segundos remeterem o diploma aprovado dos *dossiers* justificativos, ao Presidente da República, nos últimos dias de agosto ou primeiros de setembro, de forma a que seja possível a este último, em solenidade pública, no 7 de setembro de 1955, comunicar à Nação o recebimento dos mesmos e a nomeação da Comissão Especial de Planejamento incumbida de elaborar o projeto do Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais a ser submetido ao Congresso Nacional no dia 15 de março de 1956, data da abertura da sessão legislativa ordinária relativa ao citado ano;

V — Ao Congresso Nacional que, uma vez recebido o projeto do Poder Executivo, o vote fundamentando tanto quanto possível as emendas que por ventura oferecer em sugestões providas das autoridades municipais e estaduais interessadas, ouvida a Comissão Especial de Planejamento;

VI — Às Câmaras de Vereadores, as Assembléias Legislativas e ao Congresso Nacional, que propiciam aos Prefeitos, aos Governadores e ao Presidente da República, os recursos financeiros indispensáveis aos trabalhos das Comissões incumbidas de elaborar o Plano em suas diversas fases, a fim de que estas os façam com o devido cuidado técnico;

VII — Às Câmaras de Vereadores e às Assembléias Legislativas, em comum acôrd com os Prefeitos e os Governadores, que votem leis especiais objetivando o levantamento dos recursos necessários à formação do Fundo Nacional para a execução do Plano, sempre que possível ouvido o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda;

VIII — Às Câmaras de Vereadores e às Assembléias Legislativas, que procurem votar as leis mencionadas no item anterior no período compreendido entre janeiro de 1955 e janeiro de 1956, de maneira a ser possível ao Presidente da República enviar ao Congresso Nacional trinta (30) dias após a abertura da sessão legislativa ordinária de 1956, projeto de lei dispondo sobre a cria-

ção do Fundo Nacional para a execução do Plano, ao qual sejam previstas as fontes da contribuição federal;

IX — Aos Governos Municipais, Estaduais e Federal que, uma vez votadas as leis federais relativas ao Plano e ao Fundo, assinem os convênios necessários à execução das mesmas, instituído, para esse fim um órgão convenial de orientação, consulta e controle para a execução do Plano, obrigatoriamente constituído de uma Administração Nacional e tantas estaduais quantos forem os Estados;

X — À Associação Brasileira de Municípios que :

1.º) Preste aos poderes públicos empenhados em dar execução às diretrizes desta Recomendação a maior assistência possível;

2.º) Formule e prepare o anteprojeto da organização do órgão convenial de orientação, consulta e controle referido no item anterior, a fim de oferecê-lo aos poderes públicos como contribuição sua;

3.º) Planeje e prepare um *dossier* relativo à forma e processos de funcionamento e ação do mencionado órgão, de sorte a propiciar o imediato funcionamento do mesmo, logo após a sua criação, ressalvadas as modificações aprovadas pelos poderes públicos.

Justificação

Em trabalho que escrevemos na "Revista do Serviço Público" de maio do corrente ano, número especialmente dedicado ao debate de questões municipalistas, tivemos a oportunidade de sugerir fôsse objeto das atenções do III Congresso Nacional de Municípios e, portanto, objeto de recomendação sua aos governos Federal, Estaduais e Municipais, o encaminhamento das medidas preliminares necessárias à organização e formulação de um *plano nacional de obras e serviços municipais*.

Dissemos que esse plano deveria ser previamente apoiado por um *Acôrdo Interpartidário Específico*, destinado a possibilitar a votação de *leis especiais* nos âmbitos federal, estadual e municipal, autorizando a execução do referido plano, mediante o sistema de Convênios entre a União, os Estados e os Municípios.

Dêsse modo, dando forma prática à idéia que lançamos no mencionado trabalho, e tendo por objetivo único facilitar, quer as decisões e manifestações do III Congresso Nacional de Municípios a respeito da matéria, quer as providências decorrentes de tais decisões e manifestações no campo administrativo-governamental dos três níveis de governo, oferecemos ao debate deste Congresso o projeto de recomendação que a esta exposição acompanha, em a qual procuramos estabelecer as diretrizes e as bases para as citadas providências.

Como é de se ver, a Recomendação a ser votada importará em instrumento orientador dos governos federal, estadual e municipais; dos partidos políticos; das associações de municípios e demais entidades que, embora não citadas expressamente, de fato se interessam pelas soluções nacionais destinadas à promoção do *bem-estar social*, que, no caso, inclui o conceito de melhoramento econômico.

Como a idéia que formulamos, assim como a recomendação que neste momento sugerimos, necessitam ser apoiadas em fundamentos que não as transformem em *mais uma idéia e mais uma recomendação*, tudo fizemos no sentido de propormos declaração simples, mas objetiva. E, que, além de simples e objetiva, repercuta nos meios interessados como instrumento capaz de não só sugerir, como também ordenar as providências e medidas em torno do grave problema do fortalecimento do município brasileiro, segundo critérios mais ou menos uniformes quanto a aspectos formais das mesmas.

A Campanha Municipalista, pensamos, já ultrapassou a chamada "fase heróica". Esta fase foi da maior importância para a eclosão e afirmação do magnífico movimento cuja vitalidade temos para atestar esse mesmo Congresso do qual participamos. Mas, com o III Congresso Nacional de Municípios, cremos que já é tempo de darmos início a uma nova fase, cujo sentido fundamental há de ser o de passarmos do terreno das reivindicações — que à falta de outro termo denominaremos de *jurídico-ideais* — para as de natureza *jurídico-concretas*, as quais devem ser evidentemente sempre obtidas através de diplomas legais adequados, tais como sejam, convênios, leis e mais peças criadores de organismos vivos, a saber, *planos acompanhados de recursos próprios, com administração própria, assentados em bases realísticas, porque alicerçados em idéias passíveis de manipulação objetiva*.

Todos nós sabemos que a imaginação nacional é um tanto efervescente e, por isso, muitas vezes ligeira. Constitui, assim, dever precípua dos homens que influenciam, orientam e comandam a vida brasileira, não só domarem a imaginação própria, aquela de que são portadores, como tudo fazerem no sentido de que, as que lhes cercam, sintam-se inclinadas a também se sofrearem, de modo a permitir que, as soluções propostas para os problemas de ordem prática, tragam o cunho da viabilidade, a fim de não permanecerem entre as destinadas ao fatal fracasso, justamente porque não foram escoradas em alicerces seguros, fruto e resultado de acurada meditação por parte daqueles que as promoveram.

Um plano nacional de obras e serviços municipais não é empresa de fácil realização. É empresa complexa, mas, nem por isso impossível, se

produto, se resultado de organizada e prudente preparação. Julgamos que a esta preparação disciplinamos através do projeto. Por seu intermédio, recomendamos não somente os instrumentos básicos, mas também os processos e o tempo relativo à elaboração daqueles, evidentemente que, como é de se fazer num Congresso, traçando-se apenas as diretrizes.

Referimo-nos a plano nacional, fruto de prévio Acôrdo Interpartidário Específico, executado mediante convênios, com administração e recursos próprios, contando com as leis convenientes, em virtude de havermos considerado, entre outros pontos os seguintes:

a) que os problemas das municipalidades brasileiras são comuns a quase tôdas, apesar dos desníveis evidentes entre umas e outras; isto é, são problemas de:

- 1.º) Técnica da Administração Municipal;
- 2.º) Saúde;
- 3.º) Educação;
- 4.º) Transportes e Comunicações;
- 5.º) Energia;

6.º) Produção Agropecuária e Industrial; todos mais ou menos reduzíveis, no âmbito municipal, a denominadores comuns e, por conseguinte, suscetíveis de serem equacionados em um plano nacional, que a tôdas as municipalidades beneficie naquilo que a cada uma interessar de maneira premente;

b) que o tratamento dos citados problemas não tem sido objeto de diretrizes firmes e positivas, não obstante o sabermos básico, fundamental, para o melhoramento e o *bem-estar* gerais, inclusive porque seria ponto de partida e meio seguro de eliminar-se a série de repercussões negativas hoje assinaladas nos grandes centros populacionais e produtores, e advindas, provocadas pelo constante e crescente agravamento das condições de vida no interior do país;

c) que devemos o apontado no item *b* a inúmeros fatores, entre os quais podemos citar os seguintes:

1.º) *politização demasiada* em tôrno de soluções municipais de caráter imprescindível, as quais, na forma do que pensamos, se devem constituir em *problemas para cujo encaminhamento os diversos partidos políticos nacionais devem chegar a um acôrdo, sejam quais forem as correntes dominantes*; pois se tratam de questões a exigirem um *mínimo de atritos* e um *mínimo de desperdícios*, sem os quais jamais os municípios verão as suas *aspirações mínimas e justas realmente concretizadas*; não por culpa deste ou daquele partido; não por culpa dêsse ou daquele governante ou dirigente administrativo, mas por culpa de todos;

2.º) *desorientação* quanto ao modo de encaminhar-se as soluções, e mal emprego dos re-

ursos disponíveis ou dirigidos a fins municipais ou a êstes correlacionados, tal como se pôde verificar através da inclusão, nos orçamentos públicos, especialmente o federal, de dotações de tôda sorte e natureza (e até sem sorte e natureza), resultando disso grande sacrifício, quer para o orientado desenvolvimento econômico do país, quer para a boa ordem das finanças públicas dos três níveis de governo.

E' o desperdício de recursos. E' a inconstância na consignação e na liberação dos mesmos. E' a criação de novos serviços em detrimento de outros já criados. E' o abandono dêstes últimos e o não prosseguimento dos primeiros, tudo isso com recursos federais subtraídos a atividades federais e, sem o mérito, pelo menos, de resolver o que se pretende resolver.

E' que tais soluções são manifestamente de natureza *técnico-administrativa*, a exigirem a menor interferência possível de critérios políticos;

3.º) falta de organização administrativa adequada, capaz de assegurar aos municípios a assistência técnica indispensável, tanto no emprego dos meios que lhes são próprios, como no emprego daqueles que lhes são deferidos diretamente ou a entidades que nêles vivem intentando e prestando serviços (auxílios e subvenções).

Nessas condições, parece-nos mais do que indicado que as soluções relativas aos pequenos, mas, ainda assim, graves problemas de nossas municipalidades, venham a ser objeto de um plano nacional de obras e serviços que seja, pelo menos, uma tentativa preliminar de esforço sério, construtivo. Sem êsse plano não acreditamos na efetiva capacidade de expansão da economia brasileira, pois, um dia há de chegar em que esta ver-se-á em dificuldades quase intransponíveis para sair dos gargalos pelos quais enveredou.

Até aí está tudo muito bem. Mas, como conseguirmos êsse plano com o mínimo de atritos e o mínimo de desperdícios a que nos referimos? Como darmos forma concreta a essa necessidade? Como orientarmos o processo da ação governamental? Como sairmos daqui, dêsse Congresso, levando pelo menos a convicção de que nos reunimos para propor alguma coisa útil? Como sairmos daqui levando as diretrizes que facilitem inclusive os nossos próprios movimentos?

Eis o sentido do projeto que vos submetemos. Pelos seus termos verifica-se que procuramos dar apenas um roteiro a respeito das providências, de modo a que as mesmas, não só sejam tomadas simultaneamente em todos os Municípios e Estados, como tenham certo caráter de unidade formal.

Fugimos de disciplinar o que não pode ser uniformizado.

Se a Recomendação contivesse dispositivos sobre as *fontes de recursos* às quais os municípios deverão recorrer para a constituição do Fundo,

estariamos a propor o impossível, pois não pode haver uniformidade em relação a esse ponto. A composição e a estrutura econômico financeira de cada município e de cada Estado é que dirão quais serão essas fontes.

A idéia central do plano é a de que tudo deve ser feito dentro das possibilidades de cada área municipal e estadual e proporcionalmente a tais possibilidades. Por isso mesmo, também quanto as despesas, nada procuramos recomendar, visto que essas nada mais serão que o cálculo, em dinheiro, dos serviços e obras programados.

Dir-se-á que faltará capacidade técnica, senso de escolha, e até mesmo imaginação, por parte de inúmeros municípios, para a formulação de um programa daquilo que *realmente* necessitam. Não cremos que esse argumento valha de um modo geral. Mas, mesmo admitindo-se que tal aconteça, note-se que, na Recomendação, referimo-nos a *programas preliminares*, importando isso em dizer-se que os mesmos poderão ser ajustados e avaliados posteriormente, quando da confecção do Plano no âmbito federal.

A Comissão Especial de Planejamento (prevista no item V da Recomendação) é que caberá a decisão de caráter técnico a respeito da utilidade e da viabilidade dos projetos, embora não lhe deva competir alterar a idéia fundamental, ou as idéias fundamentais, do programa a ser executado em cada município.

A idéia política central da Recomendação e, portanto, do Plano que dela surgir, é a de que os municípios — embora melhor dotados a partir das quotas constitucionais de que participem, e apesar de todas as emendas orçamentárias formuladas pelos congressistas nos Orçamentos Federais — não estão sendo beneficiados no sentido do desenvolvimento econômico-social. O que há, sobretudo, é desperdício e dispersão. E para um e outro o Governo Federal paradoxalmente contribuindo, em virtude de faltar-lhe os instrumentos que o ponham em condições de orientar o problema.

Dêsse modo, é indispensável que os próprios municípios o ajudem na tarefa, oferecendo-lhe e, bem assim, aos governos estaduais, a fórmula capaz de melhor orientar as providências na direção do auxílio e assistência que ambos lhes querem dar.

O Plano viria, por outro lado, desafogar os orçamentos públicos ordinários, em os quais inúmeras despesas são computadas em virtude de não existir outro instrumento para financiá-las.

Os municípios querem e necessitam as ajudas federal e estadual. Mas, estamos, certos, as querem e preferem de maneira ordenada.

O homem do interior, ante a balburdia reinante a respeito da matéria, é levado mais a descreditar que outra coisa. Daí, muitas vezes, o seu justificado desinteresse. Ele sabe que não é o que se propõe ou promete, que virá resolver coisa

alguma. Ele sabe sempre o que quer, digam o que disserem. Ele conhece melhor do que ninguém o que e de que necessita. De fora necessita e quer assistência técnica; interesse para que as soluções, que ele conhece, sejam dadas segundo a sua melhor forma. A respeito dessa forma é, que, muitas vezes, ele tem idéias obscuras, resultando daí todas as dificuldades para o preciso encaminhamento das providências em torno de suas necessidades. À União e aos Estados o que compete, pois, é ouvi-lo, é auscultar-lhe as necessidades, traduzindo-as de modo claro.

Por conseguinte, a existência do Plano a partir de suas próprias idéias, das do homem do interior, a partir do que ele conhece e sente ser necessário à sua terra, será para ele um modo de vir a acreditar e se afirmar e, para os níveis mais altos do governo, um processo seguro de ação.

Se, ao contrário, o Plano nascer, surgir das cerebrações burocráticas dos gabinetes; se os problemas das municipalidades forem tratados como se de cúpula fôsse, isto é, *a partir de cima*, então o melhor será continuarmos como estamos, pôsto que tal "plano" não passará de mais um instrumento destinado a levar ilusões ao sofrido homem do interior.

Estas são as razões que, outras, nos levaram a propor o presente projeto de Recomendação. Se ele fôr aprovado por este Congresso, do qual com tanta sinceridade participamos, guardaremos, apenas, a convicção de que nada mais fizemos que traduzir as aspirações de nossos compatriotas do interior, sugerindo-lhes algumas diretrizes em torno de como devem expressá-las à Nação aqui reunida.

São Lourenço, maio de 1954. — Luciano Mesquita, Representante de Sergipe no Conselho Deliberativo da A.B.M.

3. OS PARECERES

a) ARAÚJO CAVALCANTI

Com este projeto de recomendação o movimento municipalista parece, afinal, passar da fase de mera doutrinação para o terreno vivo dos fatos. E' por assim dizer uma antecipação do que deverá ser, de agora em diante, a orientação da Associação Brasileira de Municípios no sentido de uma política objetiva, concreta, positiva. O seu autor, Dr. LUCIANO MESQUITA, membro do Conselho Deliberativo da A.B.M., submete à deliberação deste Congresso projeto de recomendação em torno das medidas preliminares, políticas e administrativas, para a formulação de um Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais (*Operação-Município*), a ser executado mediante *convênio* entre os Municípios, os Estados e a União, contando com recursos próprios, isto é, um Fundo Nacional constituído pelas receitas provenientes dos três níveis de governo. O Plano, segundo as

diretrizes traçadas na recomendação proposta, será elaborado de baixo para cima sob a orientação técnica de um órgão nacional de planejamento, cuja missão principal será a de ajustar entre si as diversas partes dos planos oriundos, primariamente, dos municípios, e, secundariamente, dos Estados.

O autor assinala a necessidade de que um instrumento dessa natureza seja apoiado num *acôrdio interpartidário específico*, de maneira a ser possível, por um lado, a sua elaboração e execução segundo procedimentos técnicos e, por outro, a mínima interferência de caráter político sobre a escolha dos projetos, os quais devem prevalecer à força das necessidades econômico-sociais de cada município em particular, das regiões geoeconômicas em seguida, para afinal, se integrem no sistema da economia nacional.

A recomendação se nos afigura da maior importância para a solução não somente dos problemas ligados aos municípios em si mesmos, mas para a orientação da própria economia brasileira, a qual, no dizer do Ministro Oswaldo Aranha, está requerendo um giro na direção do interior, a fim de que a sua estrutura industrial venha a apoiar-se em bases sólidas.

Nessas condições, e porque estamos inteiramente de acôrdio com o projeto em aprêço, somos de parecer que o III Congresso Nacional de Municípios o aprove, mesmo porque o consideramos como ponto fundamental a qualquer programa de governo de nosso país.

São Lourenço, maio de 1954. — *Araújo Calvanti*, pela Assessoria.

b) DELORENZO NETO

O Estado Federal estabelece ao discriminar competências, ao lado da União soberana, a autonomia dos Estados e Municípios. Essa autonomia, evidentemente, nos países pobres como o nosso, não impede, antes estimula e exige um regime de cooperação entre os três níveis da federação. Considerando essa possibilidade de natureza constitucional, pode-se desde logo aquilatar da oportunidade da presente Recomendação, em que o autor convoca os Municípios brasileiros para um grande plano, de envergadura nacional, para o estudo e execução de obras e serviços municipais. A clareza com que é equacionado o problema, a partir da carência técnica e ausência de recursos financeiros das administrações municipais, convence-nos da necessidade inadiável de um esforço de conjuntura, baseado em estudos sérios e com a garantia de um "Acôrdio Interpartidário Específico". À pág. 8 o autor mesmo declara que "Um plano de obras e serviços municipais não é empresa de fácil realização. É empresa complexa, mas nem por isso impossível, se produto, se resultado de organizada e prudente preparação". Aprovada esta recomendação, pelo Congresso — como o merece ser — o acabamento e a mais precisa formulação de detalhes — os estu-

dos ulteriores da Associação Brasileira de Municípios virão trazer em ocasião oportuna. A nosso ver, êsses estudos pormenorizados hão de preservar, face aos convênios, nas soluções adotadas — a autonomia municipal. E, sem prejuízo, das tarefas de cooperação, que o autor atribui à União e aos Estados, entendemos imprescindível à própria vida local, a iniciativa, para o regime de planificação, da própria administração municipal.

Um Plano dessa natureza, desde que não lhe falte o lastro das pesquisas municipais, está destinado a transformar radicalmente do ponto de vista econômico e humano as comunas brasileiras, enriquecendo-as de novos fatores de civilização. Os meios urbanos e rurais do País serão propícios a permitir o bem-estar do homem, sendo assim atingidos os verdadeiros fins da Política e da Administração.

Em conclusão, nos termos dêste Parecer, faz jus a aprovação pelo III Congresso dos Municípios Brasileiros, a importante Recomendação do ilustre Sr. Luciano Mesquita.

São Lourenço, maio de 1954. — *Delorenzo Neto*.

c) MANOEL FERREIRA DE MELO

Embora a nossa palavra careça daquela expressão político-técnica de que nos fala RUI, mesmo assim não nos furtamos a registrar, embora a "vol d'oiseau", o nosso pensamento em relação ao objetivo projeto de recomendação oferecido pelo Dr. LUCIANO MESQUITA, dispondo normas para a organização de um Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais.

Não há, em princípio, assunto puramente de interesse do Estado, de um determinado Poder Público. Todas as medidas discutidas, ou postas em equação, são como que refletidas por um televisor poderoso de proporções gigantescas, até os mais longínquos e esquecidos rincões do nosso País. Assim, como no corpo humano, hígido, existe a mais íntima, perfeita e harmoniosa relação entre os seus órgãos, verdadeira sinergia orgânica-funcional, também no âmbito nacional verifica-se fato absolutamente semelhante.

Uma agitação provocada na opinião pública, sobre qualquer tema, tem, muita vez, o condão de despertar o interesse até dos comodistas, obrigando-os a movimentar os seus pensamentos e até os seus membros entorpecidos pelo descanso sonolento das suas poucas, mas proveitosas atividades.

Só a magnífica agitação do pensamento público, o turbilhão de argumentos mais descontraídos, entre críticas e louvores, bastaria para classificar qualquer problema como remédio seguro da sua utilidade, obrigando conservadores e avançados a descobrirem suas baterias...

A hora que passa marca no invisível relógio do universo o momento próprio às grandes decisões.

O desenvolvimento dos municípios brasileiros, como peças vitais do nosso sistema federativo, constitui a base da doutrina municipalista, sobre ser a pedra angular das forças vivas do País.

Para solução dos magnos problemas que asseverbam as coletividades, impõe-se a instituição de diretrizes, que a muitos poderão parecer verdadeiramente revolucionárias, mas que nada mais exprimem do que o grau de percepção de nossas realidades, por parte daqueles que observam o desenvolvimento das causas prejudiciais ao ordenado crescimento do País e propõe normas precisas para equacioná-las.

E' o caso da proposição em tela. De relevância e rara objetividade nos seus fundamentos, sobre ser feliz e prática na solução de questões primaciais à coletividade e ao próprio ideal municipalista, porque o estudo, as pesquisas e, sobretudo, a evidência do dia a dia administrativo, vão impondo a necessidade de se encontrar um sistema orgânico e propiciatório da natureza do focado.

A nosso ver, a "Operação Município", com a sua implantação, resultará passar-se da estática das palavras para a dinâmica dos fatos, mediante um planejamento racional e ajustado do desenvolvimento nacional, através dos órgãos hierárquicos institucionais, apoiado num *acôrdio interpartidário específico* e sob regime de convênios de cooperação interadministrativa.

Na verdade, mais ou menos à revelia das partes beneficiadas, tem havido sempre serviços da União no Estado, ou de qualquer uma dessas órbitas no Município, envolvendo interesses recíprocos; tem ocorrido mesmo a coexistência da mesma obra feita paralelamente pela União, Estado ou Comuna, com os prejuízos que decorrem da dispersão de recursos ou da diversidade de orientações programáticas.

Essa pluralidade poderá ser superada através do Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais, já que a cooperação subsidiada pode ser feita sem nenhum agravo as franquias regionais e locais e, no estágio atual da nossa educação política, é a única forma prática de se entrosarem os interesses públicos federais, estaduais e municipais, pois não se compreende mais que serviços comuns, por ação isolada da União, do Estado ou do Município, atuem como se fôsem compartimentos estanques dentro do País.

O acôrdio triangular forçaria, assim, a solução dos problemas nacionais comuns às três órbitas, dentro do esquema previamente estudado, planejado e escalonado de baixo para cima, à custa de Fundo próprio, do que resultariam, por certo, novos rumos para a vida das unidades brasileiras da nossa geografia política.

Por tudo isso, e por muito mais que melhores e autorizadas vozes poderão acrescentar, é que manifestamos o nosso aplauso e o nosso apoio ao projeto, de tão alta relevância para a economia nacional, com a certeza de que, aprovado, dêle resultará, de imediato, não só o florescimento da co-

munidade, mas, sobretudo, o alevantamento das forças vivas de nosso País, para maior glória do municipalismo.

São Lourenço, maio de 1954. — *Manoel Ferreira de Melo.*

d) COMISSÕES DE PLANIFICAÇÃO MUNICIPAL E DA CARTA DE SÃO VICENTE

Os pareceres das Comissões de Planificação Municipal e da Carta de São Vicente foram sucintas e favoráveis às emendas, sendo que a última incluiu na Carta dos Municípios, cuja publicação se dará em breve, o item da Recomendação relativo ao Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais.

A Comissão de Planificação Municipal, além dos debates travados entre seus membros, achou indicado ouvir os autores do projeto, o que foi realizado na reunião mesma em que ela se pronunciou em favor da emenda e respectiva subemenda.

4. CONCLUSÃO

Como se verifica, propusemos à deliberação do III Congresso Nacional de Municípios a fórmula relativa a seu pronunciamento político em torno de *como ser possível* suplementar as atividades econômico-sociais do município brasileiro, e destinada a servir de *instrumento de pressão* junto as autoridades públicas e aos partidos.

Não vamos, aqui, repetir, argumentos que desenvolvemos na justificação do projeto e no artigo publicado na "Revista do Serviço Público", número de maio; mas, parece-nos oportuno repisar o seguinte aspecto: se a Recomendação não vier a ser levada em consideração, difícil será o caminho a percorrer pelo próximo governo federal em matéria de assistência e cooperação financeira com os municípios.

O municipalismo está passando por uma fase extremamente perigosa. As reivindicações assumem proporções estranhas e caracteres quase absurdos. A politização de assuntos municipais no campo federal vem sendo motivo e razão de justificados ressentimentos e ceticismo prejudicial.

Observamos, no III Congresso Nacional de Municípios, uma desconfiança sistemática em relação aos propósitos da União, e o completo descrédito da capacidade dos Estados em matéria de auxílio aos municípios.

Tudo isso de mistura com a certeza de que os partidos políticos nacionais se encontram, até hoje, alheios ao problema das municipalidades brasileiras — antes lutando os seus associados pela supremacia política pura e simples — mesmo que desta resultem prejuízos para o andamento de obras e serviços tidos e havidos como imprescindíveis e inadiáveis — parece ter levado o homem do interior a um estado de incompreensão maior que o justificável em relação às dificulda-

des reais — existentes em todos os setores da vida pública — para chegar-se a determinadas soluções. E a partir desta incompreensão adotou esse homem do interior atitude reivindicatória de tal proporção, e com tais matizes, que muito do procedimento de nossos homens públicos poderia ser explicado como sendo, nada mais nada menos, que tentativas desesperadas e desordenadas para amainar (embora os efeitos sejam sempre os contrários, a irritação maior, a maior desconfiança) a assinalada atitude.

Daí a importância da organização de um Plano como o proposto na Recomendação. Seria ele, pelo menos, um meio seguro de orientar coisas que têm sido tentadas, mas, como... Milhares, milhares de emendas aos orçamentos públicos. Improvisões de toda ordem. Descontinuidade. Desperdício. Centralização.

A organização do Plano teria o mérito, pelo menos, de canalizar todos esses problemas num sentido e, o que é importante, sem que esses viessem a interferir tão frontalmente, como hoje acontece, no tratamento de problemas outros. Talvez a partir dele fosse possível ordenar-se o Orçamento Federal, dar-lhe a feição técnica, e a substância nacional, de natureza econômica, de que carece. Talvez a partir dele fosse possível fazer-se a *reforma administrativa* de que necessitamos, de modo a transformar os nossos ministérios em ministérios, isto é, em órgãos cuja missão é a de traçar *políticas* e *baixar diretrizes*, executando, apenas, serviços da competência da União. Talvez a partir dele fosse possível atingir-se à verdadeira cooperação entre os níveis de governo, pois a *descentralização* é o único processo que pode estimular relações vivas, que não se pautem em papéis e burocracia. Talvez a partir dele fosse possível, afinal, conseguir-se a distinção de funções que toda cooperação implicitamente encerra, fazendo-se dos Estados o que eles devem ser e o são em virtude de nossa organização federativa; fazendo-se dos municípios o que eles devem ser como unidades básicas da organização nacional; fazendo-se da União o estuário das aspirações de todos, e as nascentes das políticas e das diretrizes.

Enfim, é bem possível que estejamos errados. Mas, se estivermos, ainda assim parece-nos ter sido útil o levantamento da questão. Proporcionamos a nós mesmos o prazer de nos virmos contestado e contraditado, em benefício de melhores idéias e de soluções mais adequadas ao progresso do país.

RESULTADOS IMEDIATOS DA RESOLUÇÃO

A demonstração expressiva do quanto a resolução especial, aprovada no III Congresso Nacional de Municípios, em torno da organização de um Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais (Operação-Município), repercutiu favoravelmente, constituindo-se no mais autêntico instrumento de pressão do interior sobre o Poder Cen-

tral, está na apresentação, por parte do deputado Jarbas Maranhão, do projeto de lei abaixo transcrito, através do qual são traçadas as bases e as diretrizes que deverão orientar a organização do referido Plano.

No citado projeto o ilustre representante de Pernambuco estabelece, entre outros, os seguintes pontos principais:

a) que o Governo Federal nomeará uma Comissão Nacional Organizadora do Plano;

b) que a esta Comissão competirá formular os projetos de lei concernentes ao estabelecimento do Plano, pautando-os nos princípios gerais indicados na lei resultante do projeto Jarbas Maranhão;

c) que tais projetos serão encaminhados ao Congresso Nacional pelo Chefe do Poder Executivo, constituindo-se, logo após a sanção e promulgação das respectivas leis, a Comissão Executiva do Plano;

d) que a Comissão referida no item c, acima, atuará segundo os princípios da descentralização administrativa, firmando com as diversas municipalidades brasileiras os convênios e acordos indispensáveis à execução das obras e serviços inscritos na Lei de Programa que for votada pelo Congresso Nacional.

A meridiana clareza do projeto não deixa dúvidas quanto aos propósitos do legislador de atender às reivindicações dos prefeitos e vereadores reunidos em São Lourenço, pois estipula que as obras e serviços a serem atendidos serão financiados pela União na proporção de 90%, 70% e 50%, conforme a capacidade de cada municipalidade, ressaltando a possibilidade de que estas contribuam sob forma *não financeira*. Por outro lado, como se deduz da simples leitura do projeto, o Plano será optativo, dele somente participando as Prefeituras que o desejarem. Esta orientação é sadia e perfeitamente constitucional, uma vez que coloca os governos municipais, os mais interessados no caso, à vontade para decidirem sobre se interessa aderir ao programa ampliado de estímulo às atividades econômico-sociais básicas do interior.

Remetemos o leitor à leitura do projeto em apêndice, em cujos dispositivos ele poderá verificar o acerto do que acima dissemos.

O PROJETO JARBAS MARANHÃO (ESTABELECE AS BASES E AS DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS — OPERAÇÃO-MUNICÍPIO)

ÍNTEGRA DO PROJETO

E' o seguinte o texto do projeto apresentado pelo deputado Jarbas Maranhão:

Art. 1.º Ficam estabelecidas as bases e diretrizes para a organização do Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais (Operação-Município) — objeto da Recomendação Especial aprovada no III Congresso Nacional de Municípios, realizado em São Lourenço, Minas Gerais, entre 15 e 22 de maio de 1954.

Parágrafo único. O Plano de que trata o artigo será executado em cinco exercícios consecutivos, pelo regime de cooperação e convênio entre a União e os Municípios que ao mesmo aderirem, obedecidos os princípios e normas fundamentais consubstanciados na presente lei.

Art. 2.º O Plano Nacional de Obras e Serviços Municipais (Operação-Município) terá como objetivo principal promover o desenvolvimento econômico-social dos municípios brasileiros, de maneira que os transforme em unidades de sustentação do progresso econômico-social do país, especialmente em seus aspectos agrícola-industrial, preservação da saúde pública, difusão do ensino técnico-profissional, aparelhamento para os transportes e comunicações e produção de energia.

§ 1.º O objetivo visado no artigo deverá ser alcançado mediante:

I — a criação da Comissão Nacional Organizadora do Plano; II — a votação, em lei especial, do Fundo Financeiro, constituído de recursos vinculados às obras, serviços e demais empreendimentos a serem computados no Plano; III — a criação da Comissão Nacional Executiva do Plano, cuja organização deverá ser pautada nos moldes da administração do Plano Salte; IV — a assinatura de convênios nos quais fique estabelecida, tanto quanto possível, a descentralização administrativa mitigada, reservando-se à União a orientação e o controle técnico dos respectivos projetos, de modo que se ressalve a aplicação dos recursos na forma prevista pela presente lei e atos que lhe forem subsequentes ou complementares; V — a votação de lei especial relativa ao sistema financeiro da execução do Plano, atendidos os fundamentos que presidem o da execução do Plano Salte; e VI — a formulação do projeto do Plano (Lei de Programa) pela Comissão Nacional Organizadora do mesmo, a fim de que seja encaminhado ao Congresso para votação de lei especial, integrada pelas tabelas discriminativas das obras, serviços e demais empreendimentos a serem atendidos.

§ 2.º O projeto referido no item VI do parágrafo anterior deverá conter:

a) a consignação de recursos para o início, até conclusão, de obras e serviços públicos imprescindíveis às áreas municipais, especialmente no setor rural; b) a consignação de recursos para o prosseguimento ou a complementação de obras e serviços públicos existentes nos municípios, e a estes pertencentes; ou de outros, executados pela União, cuja entrega às administrações municipais será feita na forma e nos termos que a lei determinar; c) a consignação de recursos para serem entregues, a título de auxílio, às entidades privadas, cujas finalidades digam respeito a serviços de educação e saúde ou prestação de assistência social a título gratuito; bem como a serviços cooperativos, se destinados a obras de melhoramento ou ampliação de imóveis; ou aquisição de equipamentos e instalações, segundo programa quinquenal previamente estabelecido para inclusão no Plano objeto da presente lei; d) consignação de recursos para estudos, projetos e respectiva implantação de reformas administrativas destinadas a racionalizarem o aparelho administrativo das Prefeituras, incluindo-se nas mesmas a de reorganização dos serviços de secretaria das Câmaras de Vereadores, bem como formulação de anteprojetos de leis e regulamentos destinados a suprirem deficiências ou a aperfeiçoarem as atividades municipais; e) consignação de recursos para o estabelecimento, em larga escala, do sistema de revenda de materiais e equipamentos agrícolas aos pequenos lavradores, por intermédio das Prefeituras ou das entidades cooperativas locais, mediante a assinatura de convênios especiais com a União; f) consignação de recursos para a concessão de "bolsas de estudos" às administrações municipais para a formação, especialização e aperfeiçoamento técnico-profissional concernente ao trabalho na agricultura, indústria e comércio; para a formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal destinado a centros, hospitais e demais serviços de saúde; estabelecimentos de ensino rural-industrial de qualquer natureza, mediante a assinatura de acordos especiais entre a União, os Municípios e as entidades competentes da primeira; e g) con-

signação de recursos para a execução de melhoramentos urbanos, desde que vinculados à saúde e higiene das populações.

Art. 3.º Os recursos para quaisquer serviços, obras ou empreendimentos convencionados serão sempre concedidos nas proporções de 90%, 70% e 50% por parte da União, e os restantes 10%, 30% e 50% como contribuições do Município.

§ 1.º A lei financeira referida no item V do artigo 2.º fixará as proporções estipuladas neste artigo tomando por base as seguintes prioridades para maior contribuição da União em relação a cada projeto:

a) maior rentabilidade; b) maior interesse econômico, nacional, regional, municipal; c) maior interesse social; e d) menor renda municipal.

§ 2.º As contribuições do Município poderão ser estabelecidas nos respectivos convênios sob formas que não a financeira.

§ 3.º Os Estados, se assim o entenderem, poderão aderir técnica e financeiramente aos objetivos do presente Plano, especialmente na parte relativa aos empreendimentos, obras e serviços intermunicipais cujas proporções venham a exceder à capacidade de contribuição das áreas municipais interessadas.

Art. 4.º As obras e serviços públicos a que se referem as letras a, b e g do § 2.º do artigo 2.º, são as seguintes:

a) rodovias, inclusive obras d'arte, desde que não previstas nos Planos Rodoviários Nacional e Estaduais, e destinadas a ligações intra ou intermunicipais, neste último caso à base de prévio acordo entre os interessados;

b) centros, hospitais e demais serviços de saúde pública;

c) postos, núcleos agropecuários e demais serviços agrícolas relacionados com o melhor aproveitamento das riquezas vegetal e animal;

d) obras e serviços relacionados com a pesca e melhoria das condições de vida dos pescadores e de suas famílias;

e) pequenas unidades industriais destinadas a promoverem o beneficiamento ou maior aproveitamento econômico da produção local;

f) construção de pequenas usinas de produção de energia para consumo local, ou de algumas áreas municipais, neste último caso à base de prévio acordo entre os interessados;

g) construção de açudes, barragens, represas, obras e sistemas de irrigação;

h) obras de saneamento, desobstrução e limpeza de rios, construção de canais;

i) construção e instalação de escolas, especialmente rurais, inclusive promoção de cursos avulsos, para a formação de profissionais; e

j) obras e serviços de águas e esgotos, bem como do saneamento de áreas urbanas e suburbanas.

Art. 5.º A municipalização de serviços é princípio dominante na organização dos projetos do Plano e fundamento para a transferência de serviços à alçada das Prefeituras.

Art. 6.º Para o efeito do Plano são "benefícios de ordem rural" os destinados à melhoria das condições de vida das populações do campo e da produção nas áreas urbanas e suburbanas das sedes e dos distritos municipais.

Parágrafo único. A semelhança, analogia ou equivalência entre uns e outros não prejudica aos primeiros, desde que localizados nas áreas a que se referem.

Art. 7.º As aquisições de materiais e equipamentos para revenda aos pequenos agricultores serão feitas por encomendas globais da Administração do Plano e entre-

gues às Prefeituras ou entidades cooperativas locais conforme programas previamente estabelecidos nos convênios especiais firmado com a União.

Art. 8.º A adesão do Município ao Plano importa na aceitação das bases e diretrizes desta lei, bem como dos princípios, fundamentos, normas e processos estabelecidos nas que lhes seguirem.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a organizar os projetos relativos aos instrumentos legais, mencionados nos itens II e IV do § 1.º do artigo 2.º, bem como a baixar os atos de constituição da Comissão Nacional Organizadora do Plano, objeto do item I do mesmo parágrafo e artigo.

Art. 10. A Comissão Nacional Organizadora do Plano será constituída de cinco (5) membros o de um assessor principal, nomeados por decreto do presidente da República, sendo que o último, por indicação, em lista triplíce, da Associação Brasileira de Municípios.

Parágrafo único. O assessor principal reunirá a qualidade de Diretor Executivo da Comissão.

Art. 11. Fica autorizada, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, a abertura do crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para os trabalhos da Comissão Nacional Organizadora do Plano.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.